



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE - SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89925-000, Belmonte/SC, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº ___/2025 e do Pregão Eletrônico nº ___/2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 99/2025, de 29 de maio de 2025, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS DE CONCRETO**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ ().

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA	UND	1	R\$	R\$



ESTRUTURAL DE BLOCOS DE CONCRETO, DESTINADO À CONTENÇÃO DE SOLO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE, COM ALTURA TOTAL DE 3,20 M E COMPRIMENTO TOTAL DE 34,67 M, CONFORME PROJETO ESTRUTURAL ESPECÍFICO, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS.				
VALOR TOTAL				R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício do ano de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição dos serviços efetivamente executados, previamente aferidos e aprovados pelo fiscal do contrato e pela equipe técnica responsável pela fiscalização da obra. Quando couber, haverá retenção de impostos e contribuições, conforme legislação vigente.

4.2. A aferição da execução do objeto será realizada mediante medições periódicas dos serviços executados, observando:

I – o cronograma físico-financeiro;

II – os projetos técnicos;

III – o memorial descritivo;

IV – a planilha orçamentária;

V – as especificações técnicas;

VI – as normas técnicas aplicáveis.

4.3. Poderá haver retenção ou glosa proporcional dos valores relativos aos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com qualidade inferior à exigida ou não executados integralmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.4. A fiscalização contratual será realizada por servidor e/ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços, bem como emitir os respectivos boletins e relatórios de medição.



4.5. As medições observarão a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando as ocorrências verificadas no período de execução contratual.

4.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização:

I – número do processo licitatório;

II – número do Pregão Eletrônico;

III – número do contrato;

IV – número da ordem de serviço.

4.7. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva planilha de medição devidamente aprovada pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal competente.

4.8. As notas fiscais ou faturas deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e medidos no período, devendo constar:

I – período da medição;

II – local da prestação dos serviços;

III – identificação do contrato;

IV – descrição dos serviços executados.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

4.10. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) termo de liberação de pagamento emitido pela Seção de Engenharia da Secretaria competente, acompanhado das respectivas medições, laudos e/ou documentos técnicos pertinentes;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e vigente;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Belmonte-SC, quando possuir cadastro municipal;

e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, vigente.



4.11. Para recebimento da última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à obra (CND de baixa da obra), emitida nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ, Previdência Social e ISSQN, conforme o caso.

4.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada.

4.14. A CONTRATADA não poderá possuir débitos junto à Fazenda Municipal de Belmonte-SC, sob pena de bloqueio e/ou compensação dos valores eventualmente devidos.

4.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo eventual crédito ser compensado administrativamente, observada a proporcionalidade da irregularidade verificada.

4.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.17. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o respectivo arquivo digital no formato XML deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos belmonte@belmonte.sc.gov.br e engenharia@belmonte.sc.gov.br, para conferência e arquivamento. A via impressa deverá ser apresentada junto à Secretaria competente para instrução do processo de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo INCC (ÍNDICE NACIONAL CUSTO DA CONSTRUÇÃO) após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo o mês de maio.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Neste caso fica o contratado obrigado a apresentar documentos(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio que identifique a majoração a ser aplicada.

5.4. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá ser protocolada no site do município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

6.5. O atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.6. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, poderá a Administração considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.7. A paralisação injustificada da obra, o abandono dos serviços, a execução em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização constituirão infrações passíveis de aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

6.8. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a CONTRATADA responderá pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.9. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e na Lei Federal nº 13.709/2018, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilização civil, administrativa ou penal decorrente de seus atos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

I - descumprimento das cláusulas contratuais;

II - descumprimento das disposições constantes do Edital;

III - descumprimento das especificações técnicas do Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos que compõem a contratação;

IV - paralisação injustificada da obra;

V - atraso injustificado que comprometa o cronograma de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **02 (dois) meses** de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo



vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será de **02 (dois) meses**.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.6. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos da Seção de Engenharia da Secretaria Municipal, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA.

9.7. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução da obra.

10.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, Contrato, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação.

10.1.3. Assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da obra.

10.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.1.6. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

10.1.7. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



10.1.8. Acatar e atender prontamente as determinações da fiscalização.

10.1.9. Promover, juntamente com representante da CONTRATANTE, a verificação dos serviços executados, visando confirmar sua conformidade com as exigências contratuais.

10.1.10. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução da obra e o cumprimento dos objetivos da contratação.

10.1.11. Corrigir, adequar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo ou determinações da fiscalização.

10.1.12. Executar os serviços pelos valores consignados em sua proposta, responsabilizando-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

10.1.13. A inobservância das especificações técnicas ou das determinações da fiscalização poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até a regularização das pendências verificadas.

10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

10.1.15. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-rogar direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder por qualquer dano pessoal, material, ambiental ou patrimonial causado ao Município ou a terceiros em decorrência da execução da obra.

10.1.17. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

10.1.18. O prazo de garantia contratual da obra, complementar à garantia legal, será de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.

10.1.19. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos, falhas, patologias construtivas ou vícios decorrentes da execução da obra, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.20. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observada a legislação vigente.

10.1.21. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e materiais desde o início da execução dos serviços.

10.1.22. Utilizar exclusivamente materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos e memoriais descritivos.

10.1.23. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, higiene e meio ambiente.

10.1.24. Atender às normas da ABNT, CREA, CAU, Corpo de Bombeiros, concessionárias e demais órgãos competentes.



10.1.25. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com registro ativo junto ao CREA/SC ou CAU/SC.

10.1.26. Providenciar e manter vigente a respectiva ART ou RRT referente à execução da obra.

10.1.27. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos trabalhadores vinculados à execução da obra.

10.1.28. Não permitir a utilização de trabalho infantil, noturno, perigoso ou insalubre em desacordo com a legislação vigente.

10.1.29. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual.

10.1.30. Paralisar imediatamente atividades que ofereçam risco à segurança das pessoas, do patrimônio público ou de terceiros, quando determinado pela fiscalização.

10.1.31. Transportar, armazenar e utilizar materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.32. Remover, ao término da obra, entulhos, sobras de materiais e resíduos, entregando o local limpo e em condições de uso.

10.1.33. Sinalizar adequadamente a área de execução da obra, observando as normas de segurança e trânsito aplicáveis.

10.1.34. Manter Diário de Obra atualizado e disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

10.1.35. Submeter previamente à aprovação da fiscalização os materiais a serem empregados na obra, quando solicitado.

10.1.36. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra ou o cumprimento do cronograma.

10.1.37. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização ao local da obra, prestando todas as informações solicitadas.

10.1.38. Fornecer, sempre que exigido pela fiscalização, laudos, ensaios tecnológicos, testes, relatórios e demais documentos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados.

10.1.39. Responder integralmente por danos causados a imóveis vizinhos, redes públicas, passeios, vias públicas, equipamentos urbanos ou particulares em decorrência da execução da obra.

10.1.40. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.1.41. A utilização de pessoal pela CONTRATADA não gerará qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



10.1.42. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e prepostos.

10.1.43. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução contratual.

10.1.44. Cumprir as disposições constantes no Edital, Memorial Descritivo, Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação, ainda que não expressamente reproduzidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Convocar a CONTRATADA para assinatura do Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

11.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à execução da obra.

11.1.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de forma adequada.

11.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato, bem como equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

11.1.5. Acompanhar, fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços, registrando e comunicando formalmente à CONTRATADA as ocorrências verificadas.

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

11.1.7. Solicitar a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais.

11.1.8. Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.

11.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, observadas as retenções legais cabíveis.

11.1.10. Promover as medições dos serviços efetivamente executados, por intermédio da fiscalização designada.

11.1.11. Receber provisória e definitivamente a obra, na forma prevista neste Contrato e na legislação vigente.

11.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.



11.1.13. Zelar para que sejam mantidas, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.14. Determinar a paralisação dos serviços quando constatadas irregularidades que comprometam a qualidade da obra, a segurança dos trabalhadores, de terceiros ou do patrimônio público.

11.1.15. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais exigências legais aplicáveis à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do presente Contrato será exercida pelo servidor:

I – Gestor do Contrato:

Nome: FERNANDO REVERS

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

12.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos seguintes servidores:

I – Fiscal Administrativo:

Nome: RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI

Cargo: Diretor de Serviços e Obras de Engenharia

II – Fiscal Técnico:

Nome: ANDRÉ TIAGO TENROLLER

Cargo: Engenheiro Civil

12.3. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como realizar o controle dos prazos, dos pagamentos, das alterações contratuais e demais atos relacionados à gestão do contrato.

12.4. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar, fiscalizar e verificar a execução da obra, observando a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

12.5. Os fiscais deverão registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, defeitos ou irregularidades constatadas.



12.6. O Fiscal Técnico será responsável pela conferência dos serviços executados, medições, qualidade dos materiais empregados, observância das normas técnicas e demais aspectos inerentes à engenharia da obra.

12.7. O Fiscal Administrativo será responsável pelo acompanhamento documental e administrativo da execução contratual, auxiliando o Gestor do Contrato no controle e fiscalização das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

13.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipais nº 099/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME
CARGO
MATRÍCULA Nº

2-

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME
CARGO
MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico